LEI NR. 499/2006, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

"CRIA O PROGRAMA DE DEVOLUÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA POPULAÇÃO".

ALFREDO LUDKA JÚNIOR, Prefeito Municipal em exercício de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º – Fica criado o Programa de devolução de medicamentos pela população, com a finalidade de recolher medicamentos armazenados pela população e que não estejam sendo utilizados, possibilitando o reaprovamento ou correta destinação dos mesmos.

Artigo 2º - A implantação do programa constante do artigo anterior, além de possibilitar o reaproveitamento de medicamentos, destina-se a evitar o acondicionamento e uso incorreto dos produtos, coibindo a automedicação, eliminando riscos para a população.

Artigo 3º. – A divulgação e execução do programa criado por esta Lei, será efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º. – Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Senhor Prefeito Municipal, (no prazo de 90 noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de elementos próprios do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo, 21 de agosto de 2006.

ALFREDO LUDKA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.